

## **LEI Nº 4.853 DE 25 DE JULHO DE 2014**

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
ITAMAR MELO  
FUNILEIRO,  
destinado a  
instalação de  
uma unidade  
industrial de  
fabricação de  
calhas e  
funilaria em  
geral.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 1.067,90m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e sete metros  
quadrados e noventa centímetros quadrados), através de  
escritura pública, para a empresa ITAMAR MELO FUNILEIRO,  
CNPJ nº 11.336.697/0001-92, para fins específicos de  
instalação de uma unidade industrial de fabricação de calhas e  
funilaria em geral.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui  
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
pelo lote nº 16 (dezesesseis), com área superficial de  
1.067,90m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e sete metros quadrados e  
noventa centímetros quadrados), situado na quadra 04, do  
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio  
Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D",  
atual Rua José Carbonera (conforme Lei nº 4.636/13) e pela  
Rua "E", atual Rua Albino José Gruber (conforme Lei nº  
4.636/13), localizado a 180,00 metros de distância do  
alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua "E", atual Rua  
Albino José Gruber, sem benfeitorias e dentro das seguintes  
confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede  
20,00 metros com a Rua "D", atual Rua José Carbonera; ao  
SUL, onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número  
31; ao LESTE, onde mede 53,52 metros com o lote número  
17; e, ao OESTE, onde mede 53,27 metros com o lote 15.  
Matriculado no C.R.I. sob nº 18.523.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 04 (quatro) novos postos de trabalho já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único** - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.